

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SIVAPAR – COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

Sivapar PR
Paranavaí

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram o presente Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Atalaia/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Nova Esperança/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, São Carlos Do Ivaí/PR e Uniflor/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **SIVAPAR – Comércio Varejista em Geral**, vem alterar a data para o recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal, constante na cláusula 53ª, parágrafo segundo, onde ficou descrito que o vencimento seria 31/03/2023. Porém, a data correta é **31/03/2024**. Segue na cláusula seguinte a nova redação na íntegra no parágrafo segundo da cláusula 53ª.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA

Parágrafo primeiro. (redação correta)

Parágrafo segundo. A Contribuição Confederativa do ano base 2023 terá valor único para cada empresa no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) estendendo-se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em **31/03/2024** para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí-Pr., realizada no dia 14 (quatorze) de setembro de 2023, conforme publicado Edital de Convocação no dia 07 (sete) de setembro de 2023 no jornal Diário do Noroeste, página 11, Edição nº 19.366, de Paranavaí-PR.

Parágrafo terceiro. ... (redação correta)



Parágrafo quarto. ... (redação correta)

Parágrafo quinto. ... (redação correta)

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2023/2024 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAÍ - SIVAPAR, que não contradizem com o ora negociado.

MOACIR PAULO DE MORAIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ

EDIVALDO CAVALCANTE
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ